



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal Diário do Pato Branco
Nº 3631 Data 04/10/2005
P. 01

LEI Nº 2.531, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005

Cria o Programa de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Pato Branco, o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Art. 2º Para efeitos desta lei consideram-se:

I. Resíduos da construção civil: resíduos ou restos de materiais diversos, provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros.

II. Geradores: pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos no inciso I deste artigo.

III. Pequeno gerador: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem até 3m³/dia (três metros cúbicos ao dia) de resíduos definidos no inciso I.

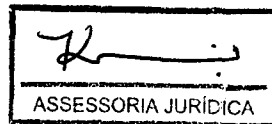
IV. Transportadores: pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas destinadas e aprovadas pelo Município para sua disposição.

V. Agregado reciclado: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infra-estrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia.

VI. Gerenciamento de resíduos: sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo o planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos.

VII. Reutilização: processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação prévia.

VIII. Reciclagem: processo de reaproveitamento de resíduo após transformado.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IX. Beneficiamento: submissão de resíduo a operações e/ou processos com o objetivo de dotá-los de condições que permitam sua utilização como matéria-prima ou produto.

X. Aterro de resíduos da construção civil: área na qual são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe "A" no solo, reduzindo-os ao menor volume possível e sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, visando reservá-los de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área.

XI. Áreas de destinação de resíduos: áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos;

Art. 3º Os resíduos da construção civil serão classificados quanto à sua reciclagem, reutilização e destinação, na conformidade com a Resolução CONAMA 307, de 05 de julho de 2002, ou norma que venha a substituí-la ou modificá-la.

Art. 4º Os pequenos geradores terão como objetivo prioritário, no atendimento da presente lei, a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, reutilização, reciclagem e destinação final em locais previamente destinados a tal fim pelo órgão competente do Município.

Art. 5º Cabe ao Município, através da Secretaria de Meio Ambiente:

I. Cadastrar áreas públicas ou privadas que, atendidas as exigências técnicas e legais, possam ser utilizadas para o recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, para posterior reutilização, reciclagem ou beneficiamento.

II. Definir áreas destinadas à disposição final de resíduos.

III. Determinar os resíduos a serem dispostos nas áreas definidas nos incisos I e II deste artigo.

IV. Definir os critérios para o cadastramento de transportadores de resíduos de construção civil.

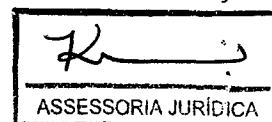
V. Orientar, fiscalizar e controlar os agentes envolvidos no processo.

VI. Estabelecer diretrizes técnicas e procedimentos adequados para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, na conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana.

VII. Promover ações e campanhas educativas objetivando:

- a) a redução dos resíduos oriundos da construção civil;
- b) a divulgação das normas destinadas a assegurar a correta disposição dos resíduos da construção civil.

VIII. Incentivar e priorizar a utilização de materiais oriundos da reutilização, reciclagem ou beneficiamento de resíduos da construção civil, na construção de moradias de interesse social e em obras de pavimentação, visando obter um custo menor sem alteração de sua qualidade.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IX. Incentivar a formação de cooperativas populares voltadas à reutilização, reciclagem ou beneficiamento de resíduos da construção civil, que priorizem o aproveitamento da mão-de-obra dos moradores próximos ao local de suas instalações físicas.

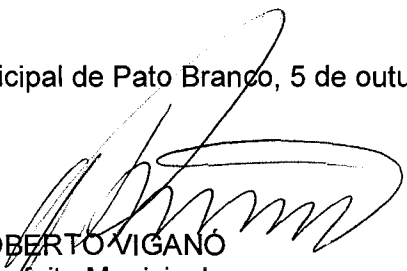
X. Colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas à temática ambiental.

Art. 6º Anualmente, serão realizadas campanhas educativas destinadas a divulgar a importância da utilização dos resíduos da construção civil para a preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 103/2005, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de outubro de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

